

DECRETO Nº 017/2021

EMENTA – Estabelece novas medidas restritivas nas dependências da Prefeitura e de suas secretarias e dá outras providências.

CONSIDERANDO a permanência de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus – COVID 19 prevista no Decreto Municipal de nº 011/2020 datado de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 50.346, de 01 de Março de 2021, pelo que Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo corona vírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete **concorrentemente** à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, nas dependências da Prefeitura e de suas secretarias, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços do Município.

Art. 2º A partir do dia 25 de março o servidor, efetivo ou não, que for pego sem o uso da máscara corretamente, mesmo que artesanal, receberá uma advertência por escrito.

Art. 3º No caso de reincidência será aplicada a suspensão de no mínimo um (01) dia e no máximo 15 (quinze) dias a depender das circunstâncias, o servidor, efetivo ou não, ficará proibido de permanecer nas dependências da Prefeitura e de suas secretarias, sofrendo ainda o desconto daqueles dias no seu salário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal